

## CONTRATO Nº CT-EPE-001/2023

CONTRATO DE SERVIÇO DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE** E A **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA.**

A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE**, empresa pública federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco “U”, Sala 744, Brasília/DF, CEP 70.065-900 e escritório central na Praça Pio X, nº 54, Edifício Marques dos Reis, 2º ao 7º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.091-040, inscrito no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, neste ato representada pelas autoridades ao final identificadas e qualificadas, conforme Estatuto Social da EPE e Portaria EPE/PR nº 4, de 6 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 7/12/2021, Seção 2, pág. 37, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA**, com domicílio na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 – FL Corporate – 8º andar – Vila Olimpia, São Paulo/SP, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.593.165/0001-40, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(s) signatário(s) ao final identificado(s), nos termos do seu contrato/estatuto social, celebram o presente instrumento contratual, decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº **IN.EPE.001/2023**, com fundamento no art. 68, inciso I do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE (RLC/EPE), e no art. 30, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, conforme processo administrativo nº Processo 48002.900542/2022-12, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de pesquisa e aconselhamento em Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme proposta da **CONTRATADA**, datada de 22/12/2022 e Termo de Referência nº TR/EPE/DGC/STI/032/2022, que integra o presente contrato independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO

2.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** deverão obedecer às especificações descritas no Termo de Referência nº TR/EPE/DGC/STI/032/2022, do processo de inexigibilidade de licitação nº **IN.EPE.001/2023**, bem como as especificações previstas na Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. A **CONTRATADA** deverá liberar o acesso a todas as ferramentas, informações e serviço de aconselhamento, aos usuários indicados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

3.1. Este contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de contratação nº IN.EPE.001/2023, especialmente ao Termo de Referência nº TR/EPE/DGC/STI/032/2022 e à proposta comercial de 22/12/2022, enviada pela **CONTRATADA**.

3.2. Havendo discrepância entre as disposições da proposta da **CONTRATADA** e as deste contrato, prevalecerão as do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras previstas neste contrato e no termo de referência:

- a) designar um representante com poderes para decidir, junto à **CONTRATANTE**, todas as questões relacionadas ao contrato;
- b) observar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, submetendo-se à mais ampla fiscalização por meio de representante designado pela **CONTRATANTE**;
- c) atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela **CONTRATANTE** no sentido do adequado cumprimento do contrato, em conformidade com as especificações e obrigações previstas neste Contrato, no termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
- e) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) ressarcir à **CONTRATANTE** eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade da **CONTRATADA** não conseguir cumprir o contrato, por sua exclusiva culpa;
- g) assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas referentes à sua equipe de profissionais, incluindo transporte, refeições, encargos sociais e trabalhistas, assim como os materiais, equipamentos, instrumentos, transporte dos equipamentos, acessórios e demais serviços e providências necessárias à execução dos serviços discriminados;
- h) manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;
- i) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano comprovadamente causado à **CONTRATANTE**, devendo ressarcir-la em sua integralidade, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no contrato e desde que precedida de ampla defesa e contraditório, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

- j) não empregar, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas neste contrato e no termo de referência:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por intermédio de funcionário especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas;
- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à adequada execução do objeto;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma convencionada e dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- e) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do contrato;
- f) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança; bem como toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com os serviços contratados de manutenção e suporte técnico;
- g) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste contrato, no termo de referência e na proposta comercial; e
- h) notificar a **CONTRATADA** por escrito e/ou e-mail da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

#### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de execução e de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos limites previstos no RLC/EPE.

#### CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de 1.354.900,00 (**um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil e novecentos reais**), fixo e irrevogável, conforme proposta da **CONTRATADA**, na seguinte forma:

- a) Ano 1: R\$ 660.000,00 (12 parcelas mensais de R\$ 55.000,00);
- b) Ano 2: R\$ 694.900,00 (12 parcelas mensais de R\$ 57.908,33).

6.2. Elencam-se os Componentes da Solução, conforme descrito na proposta comercial de 22/12/2022:

Licença	Tipo	User	Qty	Valor (R\$)	Descrição dos Serviços
Executive Program	Member	Claudia Bento	1	336.200,00 (Ano 1) 353.900,00 (Ano 2)	<a href="http://sd.gartner.com/sd_ep_member_ptb.pdf">http://sd.gartner.com/sd_ep_member_ptb.pdf</a>
Gartner for IT Leaders Individual Access	Advisor	Sergio Miranda	1	110.400,00 (Ano 1) 116.200,00 (Ano 2)	<a href="http://sd.gartner.com/sd_itl_individual_advisor_ptb.pdf">http://sd.gartner.com/sd_itl_individual_advisor_ptb.pdf</a>
Gartner for Technical Professionals	Advisor Team	Joao Giordano, Anderson Mello, Elisabete Fonseca, Marcos Amorim, Rafael Bulkool	1	213.400,00 (Ano 1) 224.800,00 (Ano 2)	<a href="http://sd.gartner.com/sd_techpro_advisor_team_ptb.pdf">http://sd.gartner.com/sd_techpro_advisor_team_ptb.pdf</a>

6.3. Estão incluídos no preço, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução do objeto contratado e que sejam necessários à sua perfeita execução.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal discriminada referente ao valor do objeto contratado e somente após a autorização de faturamento.

7.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor referente ao objeto contratado e devidamente executado, nos termos deste contrato.

7.3. Os documentos de cobrança só serão aceitos quando acompanhados da respectiva Nota Fiscal, e encaminhadas para pagamento após aceite do fiscal da **CONTRATANTE**.

7.4. Todos os tributos e encargos incidentes, de qualquer natureza, já estão inclusos no preço total da proposta, não cabendo à **CONTRATANTE**, o pagamento e/ou reembolso de quaisquer outros valores não especificados na presente contratação.

7.5. A nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios da regularidade da **CONTRATADA** com as exigências legais, devidamente atualizados:

- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Declaração de optante pelo Simples Nacional, caso seja aplicável;
- Outros documentos necessários, de acordo com as obrigações legais/fiscais a ela exigíveis.

7.6. O pagamento de cada parcela mensal se dará no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da data de entrada da nota fiscal e dos documentos supramencionados no Protocolo Central da **CONTRATANTE**, condicionando-se à sua aprovação.

7.7. Para que a **CONTRATANTE** cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste contrato, a **CONTRATADA** deverá observar as disposições contidas nos itens a seguir.

7.8. A **CONTRATADA** emitirá o documento de cobrança e o apresentará à **CONTRATANTE**, no órgão abaixo identificado:

**Empresa de Pesquisa Energética – EPE – Protocolo Geral**

Praça Pio X, 54, 5º andar

Centro, CEP 20091-040, Rio de Janeiro – RJ

CNPJ: 06.977.747/0002-61

Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 03.68707-4

7.9. Em caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada para o e-mail: [protocolo@epe.gov.br](mailto:protocolo@epe.gov.br).

7.10. O prazo de **15 (quinze) dias corridos** será contado a partir da data de registro do documento no protocolo.

7.11. Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como, o número e o objeto deste contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais.

7.12. A **CONTRATANTE** poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetivar as deduções, débitos, indenizações ou multas em que a **CONTRATADA** haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste contrato.

7.13. Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas partes como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este contrato em título executivo extrajudicial.

7.14. A **CONTRATANTE** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor.

7.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = encargos moratórios; I = 0,00016438 (índice de compensação financeira); N = n. dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga.

7.16. Os pagamentos decorrentes deste contrato serão efetivados pela **CONTRATANTE** por meio de depósito na conta corrente a ser oportunamente informada pela **CONTRATADA**.

7.17. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste contrato.

7.18. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste contrato.

7.19. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** pelo pagamento se ambos forem verificados.

7.20. Em qualquer hipótese, a **CONTRATANTE** não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

7.21. Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida nos documentos de cobrança, a **CONTRATADA** deverá emitir novos documentos após ter sanado o erro e/ou esclarecido a dúvida, contando-se novo prazo de **15 (quinze) dias corridos** para pagamento, a partir da respectiva apresentação à **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ORÇAMENTO

8.1. A despesa desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estando classificada, neste caso, no Programa de Trabalho nº 173516 e Natureza de Despesa nº 339035, na Nota de Empenho nº 2023NE000197, de 06/04/2023, no valor de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais).

#### CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do representante designado pela **CONTRATANTE**, que se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do contrato.

9.2. O exercício, pela **CONTRATANTE**, do direito de fiscalizar a execução dos serviços não exonera a **CONTRATADA** de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui as suas responsabilidades.

9.3. A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados, como tampouco a ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente à irregularidade ou falhas, eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades.

9.4. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, a **CONTRATADA** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da presente contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal; e
- f) não mantiver a proposta.

10.2. As sanções relacionadas ao serviço contratado são aquelas previstas no item 6 do Termo de Referência da IN.EPE.001/2023.

10.3. Também fica sujeita à penalidade prevista no subitem 6.1.4 do Termo de Referência a **CONTRATADA** que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; e
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à **CONTRATADA** ou cobradas mediante processo de execução, na forma da lei processual civil.

10.5. A aplicação de quaisquer penalidades não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.7. Todas as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESILIÇÃO E RESCISÃO

11.1. Constituirá motivo para rescisão imediata do Contrato pela parte inocente, mediante simples comunicação, observado o disposto na cláusula 11.2, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) inobservância, descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações deste contrato;
- b) pedido ou instauração de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido ou decretação de falência, insolvência de qualquer uma das partes.



11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Na hipótese de a **CONTRATADA** entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ficará a critério da **CONTRATANTE** manter ou não o contrato.

11.4. As alterações deste contrato serão realizadas por termo aditivo, em comum acordo entre as partes, salvo aquelas que permitam simples apostilamento, nos termos dos arts. 84 a 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

12.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão, cada qual, pagar os tributos e taxas que lhe sejam respectivamente cobrados ou aplicados pelas autoridades fiscais brasileiras sobre ou em conexão com a venda, uso ou recebimento dos Serviços, devendo se responsabilizar pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

12.2. Os tributos, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, de tal modo que os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** serão sempre ultimados pelo seu valor líquido.

12.3. Caso novos tributos sejam criados ou extintos após a assinatura deste Contrato ou caso seja modificada a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, modificando a economia contratual, será o preço revisado para mais ou para menos, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

12.4. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto, obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

12.5. Em face do disposto nesta cláusula, a **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias devidas pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As PARTES declaram que se obrigam a atuar, em relação às informações eventualmente trocadas em razão do presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, bem como com as determinações complementares de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria.

13.2. As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade quanto às informações de que tratam a cláusula anterior, devendo dar ciência em tempo hábil e na medida exigida pela legislação aplicável, à contraparte, ao titular dos dados e/ou à ANPD em



caso de qualquer incidente e assegurando que os dados pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros para fins estranhos ao objeto do Contrato, bem como adotando todas as medidas razoáveis para garantir que tais terceiros cumpram o dever de confidencialidade em relação aos dados pessoais de forma tão restritiva quanto os estabelecidos no Contrato.

13.3. As PARTES se comprometem a orientar seus funcionários quanto ao tratamento de dados em conformidade com a legislação, sendo responsáveis exclusivos dos atos praticados pelos seus colaboradores em violação aos ditames legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

14.1. As PARTES comprometem-se a observar e cumprir as cláusulas previstas no Contrato e os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, no que forem aplicáveis, as convenções internacionais que o país for signatário.

14.2. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

14.3. A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

14.4. A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em consonância às suas Políticas e códigos sobre o tema disponíveis em <https://www.gartner.com/en/about/policies/overview>, tem conhecimento do Código de Ética, Conduta e Integridade da EPE, disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** ([www.epe.gov.br](http://www.epe.gov.br) > A EPE > Acesso à informação > Institucional > Comissão de Ética) e atuará em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

14.5. O comprovado não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao Contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o **CONTRATO**, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos, devidamente comprovadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

15.1. São expressamente vedadas a cessão e a subcontratação deste contrato, ainda que parciais, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

15.2. É vedada, também, a dação em garantia deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – NOVAÇÃO

16.1. Não valerá como precedente ou novação, ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram à **CONTRATANTE**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações cometidas pela **CONTRATADA** a cláusulas deste Contrato.

16.2. Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** neste Contrato ou na lei serão considerados como cumulativos, e não alternativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

17.1. Fica vedada, no decorrer da execução contratual, a contratação de empregado ou prestador de serviços, por parte da **CONTRATADA**, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, observadas as definições trazidas no art. 2º do Decreto nº 7.203/2010.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS

18.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste Contrato.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato é o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSINATURA ELETRÔNICA

21.1. As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas

acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos arts. 107, 219 e 220 do Código Civil.

21.2. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma adotada pela **CONTRATANTE**.

21.3. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em conjunto com as testemunhas abaixo.

*Assinado digitalmente*

**EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE**

*Assinado digitalmente*

**GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA**

Testemunhas: *Assinado digitalmente*

**ANEXO I**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MATRIZ DE RISCOS**

<b>Risco</b>	<b>Descrição do Risco</b>	<b>Efeitos / Consequências</b>	<b>Medidas Mitigadoras</b>	<b>Alocação</b>
<b>Riscos quanto ao cumprimento de prazos</b>	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado	Aumento do custo dos serviços  Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Fatos impeditivos da execução do contrato próprios ao risco ordinário da atividade empresarial	Aumento do custo dos serviços  Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Planejamento empresarial	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que tenham sido determinados pela EPE, ou decorrentes de álea extraordinária	Aumento do custo dos serviços  Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Monitoramento contínuo da execução contratual  Reequilíbrio econômico-financeiro	EPE
<b>Riscos da Atividade Empresarial</b>	Alteração de enquadramento tributário do contratado, em razão do resultado financeiro ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento do custo dos serviços	Planejamento tributário	Contratado
	Variação da taxa de câmbio que comprovadamente repercute no valor do contrato	Aumento do custo dos serviços	Instrumentos financeiros de proteção cambial	Contratado
	Atraso em geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento	Aumento do custo dos serviços	Planejamento empresarial	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para a execução do objeto do contrato, que não ensejem reequilíbrio econômico-financeiro	Aumento do custo dos serviços	Monitoramento contínuo da execução contratual	Contratado
<b>Risco da situação de regularidade</b>	Não estar regular com a Seguridade Social (INSS e FGTS), ou com a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou possuir Débitos Trabalhistas (Lei n.. 12.440/2011)	Cancelamento da contratação	Avaliação expedita da situação para reiniciar processo de contratação	EPE

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação
<b>Riscos quanto à ocorrência de falhas na execução</b>	Abandono do Contrato por parte da Contratada	Não obtenção do objeto do contrato, no todo ou em parte	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Absenteísmo dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Substituir temporariamente os profissionais afastados	Contratado
	Descontinuidade do Fornecedor	Falta de manutenção e atualização do <i>software</i> . Rescisão do contrato, multas e penalidade legais cabíveis	Definição de fornecedor consolidado no setor e de uma ferramenta que tenha histórico de continuidade de fornecimento	Contratado

## CT-EPE 001-2023.pdf

Documento número #b884fa46-a2e1-4fba-bba8-aaffb68ea307

Hash do documento original (SHA256): 16a322dc7d754df50f402c70d65f756e96e3f90d75b5e1733ad9bbfe496b3051

Hash do PAdES (SHA256): ef4a3ca35ae8a1e34e2bd482ee2d5cf5e62b9dae5be3ada59555c79485fe9c07

## Assinaturas

4 assinaturas digitais e 1 assinatura eletrônica

-  **André Cortines Peixoto**  
CPF: 001.934.247-03  
Assinou como parte em 07 abr 2023 às 11:21:28  
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 21 set 2024
-  **Luciano Cormack Ganimi**  
CPF: 044.502.367-85  
Assinou como testemunha em 06 abr 2023 às 18:11:09
-  **Giovani Vitória Machado**  
CPF: 010.229.197-76  
Assinou como parte em 10 abr 2023 às 10:34:04  
Emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 18 set 2023
-  **Angela Regina Livino de Carvalho**  
CPF: 029.716.487-29  
Assinou como parte em 10 abr 2023 às 14:41:44  
Emitido por Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 09 jun 2024
-  **Marcelo Mendes de Brito Fernandes**  
CPF: 946.920.177-91  
Assinou como testemunha em 10 abr 2023 às 14:46:14  
Emitido por AC Instituto Fenacon RFB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 08 ago 2024

## Log

- 06 abr 2023, 15:11:32 Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 criou este documento número b884fa46-a2e1-4fba-bba8-aaffb68ea307. Data limite para assinatura do documento: 06 de maio de 2023 (15:09). Finalização automática após a última assinatura: não habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 06 abr 2023, 15:11:37 Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725- bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: andre.cortines@gartner.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo André Cortines Peixoto e CPF 001.934.247-03.
- 06 abr 2023, 15:11:37 Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725- bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: luciano.ganimi@gartner.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luciano Cormack Ganimi e CPF 044.502.367-85.
- 06 abr 2023, 15:11:37 Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725- bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: giovani.machado@epe.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Giovani Vitória Machado e CPF 010.229.197-76.
- 06 abr 2023, 15:11:38 Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725- bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: angela.livino@epe.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Angela Regina Livino de Carvalho e CPF 029.716.487-29.
- 06 abr 2023, 15:11:38 Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725- bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: marcelo.fernandes@epe.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Mendes de Brito Fernandes e CPF 946.920.177-91.
- 06 abr 2023, 18:11:11 Luciano Cormack Ganimi assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail luciano.ganimi@gartner.com. CPF informado: 044.502.367-85. IP: 187.113.126.92, 136.226.62.246. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6750786 e longitude -46.670534. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.478.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 abr 2023, 11:21:28 André Cortines Peixoto assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 001.934.247-03. IP: 189.49.75.169, 136.226.62.249. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9483184 e longitude -43.3290446. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.478.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 abr 2023, 10:34:04 Giovani Vitória Machado assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 010.229.197-76. IP: 189.122.81.73. Componente de assinatura versão 1.478.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 abr 2023, 14:41:45 Angela Regina Livino de Carvalho assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 029.716.487-29. IP: 189.60.0.138. Componente de assinatura versão 1.479.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 abr 2023, 14:46:14 Marcelo Mendes de Brito Fernandes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 946.920.177-91. IP: 177.47.116.40. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.911 e longitude -43.2093. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.479.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.



10 abr 2023, 15:01:08

Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número b884fa46-a2e1-4fba-bba8-aaffb68ea307.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b884fa46-a2e1-4fba-bba8-aaffb68ea307, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).